



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 AO PLO Nº 175/2025

**Tipo:** Emenda Substitutiva

- 1) O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto, no que couber.

### Justificativa:

Esta emenda visa substituir o artigo 5º do Projeto de Lei, que estabelece prazo de 90 dias para a regulamentação da norma pelo Poder Executivo.

A substituição é medida imperativa para garantir a constitucionalidade do projeto. A jurisprudência consolidada, inclusive do Tribunal de Justiça de São Paulo e apontamentos técnicos jurídicos, determina que o Poder Legislativo não possui competência para impor prazos para o Chefe do Executivo exercer seu poder regulamentar.

A regulamentação de leis é ato de competência privativa e exclusiva do Prefeito. A fixação de prazo pelo Legislativo fere o princípio da independência e harmonia entre os poderes. Portanto, a alteração deste dispositivo sana o vício de constitucionalidade formal, permitindo que a lei, no que tange ao seu mérito de transparência, possa prosperar sem riscos de contestação judicial futura.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 345E-AD68-66DD-D0CB